

DECISÃO Nº 253/2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 10/07/2015, tendo em vista o constante no processo nº 23078.203920/2014-93, de acordo com o Parecer nº 194/2015 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em plenário,

D E C I D E

aprovar o novo Regimento Interno do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como segue:

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

TÍTULO I DO INSTITUTO DE QUÍMICA E SEUS FINS

Art. 1º - O Instituto de Química, criado pela Portaria nº 909/70, de 21 de outubro de 1970, é a Unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul integrante da área de Ciências Exatas e Tecnologia que, através de seus órgãos e componentes, opera no domínio da Química para cumprir os seguintes objetivos:

I - ministrar o ensino básico de Química para os diferentes cursos oferecidos pela Universidade;

II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação em Química associando-os à pesquisa pura e aplicada;

III - formar especialistas nas diversas áreas de conhecimento de sua competência;

IV - promover, incentivar e divulgar as atividades de extensão universitária;

V - promover, incentivar e divulgar pesquisas e estudos relacionados com a Química;

VI - contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é regido pela Legislação Federal de Ensino, pelo Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e por este Regimento.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO
DOS DIFERENTES ÓRGÃOS DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Seção I
Do Conselho do Instituto de Química

Art. 3º - O Conselho do Instituto de Química é o órgão de deliberação superior do Instituto de Química, competindo-lhe supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão no âmbito deste, sendo integrado:

I - pelo Diretor do Instituto de Química, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Chefes de Departamentos;

IV - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação em Química, de Pesquisa e de Extensão;

V - pelos Diretores de Órgãos Auxiliares;

VI - pelo Bibliotecário Chefe;

VII - pelo Coordenador da Central Analítica;

VIII - pelo Coordenador do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos;

IX - pelo Presidente da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho;

X - por 3 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e em número igual ao da representação discente;

XI - por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade;

XII - por representantes discentes, eleitos por seus pares na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade e de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - As representações referidas nos incisos X, XI e XII serão eleitas por seus pares, através de votação secreta, com mandatos de 2 (dois) anos com exceção da representação discente cujo mandato será de 1 (um) ano sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - A representação de que trata o inciso X será constituída por estudantes de graduação e de pós-graduação sendo garantida a participação no Conselho de, pelo menos, 1 (um) representante de cada categoria.

§ 3º - É vedado o acúmulo de representações, como membro do Conselho, seja como membros natos, membros eleitos, titulares e suplentes.

Art. 4º - Os membros do Conselho do Instituto de Química terão suplentes definidos na forma dos incisos I e II do presente artigo.

I - Os Chefes de Departamento, Coordenadores de Comissão, Diretores de Órgãos Auxiliares, Coordenador da Central Analítica, Coordenador do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos, Coordenador do Presidente da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho e

Bibliotecário Chefe serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos substitutos.

II - As representações docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos em educação terão suplentes, regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

Art. 5º - Compete ao Conselho do Instituto de Química, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - aprovar, anualmente, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas da Unidade;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

IV - aprovar todos os Regimentos Internos dos diferentes órgãos do Instituto de Química;

V - propor ao Conselho Universitário a criação, fusão e extinção de Órgãos Auxiliares vinculados à Unidade;

VI - eleger os representantes do Instituto de Química em órgãos externos à Universidade nos quais a mesma possua representação;

VII - propor ao Conselho Universitário, mediante indicação justificada, a outorga de títulos de Professor Emérito e Doutor *honoris causa*;

VIII - propor, ao Conselho Universitário, modificações no Regimento do Instituto de Química;

IX - promover a distribuição na Unidade dos recursos materiais, instalações físicas e pessoal auxiliar de que disponha a mesma;

X - coordenar a distribuição de espaço físico para a pesquisa através da Comissão do Espaço Físico;

XI - estabelecer normas de funcionamento dos serviços e setores da Unidade que não estejam diretamente subordinados à Direção;

XII - assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção da Unidade.

Art. 6º - A presidência do Conselho do Instituto de Química caberá ao Diretor e, no seu impedimento, a substituição dar-se-á conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º - As reuniões do Conselho do Instituto de Química serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§ 1º - O Conselho do Instituto de Química reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 2º - Serão solenes as reuniões convocadas pelo Diretor para a outorga de títulos ou comemorações.

§ 3º - As reuniões de caráter solene serão públicas e realizadas independentemente do "quorum".

Art. 8º - As reuniões do Conselho do Instituto de Química serão secretariadas pelo Gerente Administrativo da Unidade ou, na falta deste, por um servidor técnico-administrativo em educação por ele indicado.

Art. 9º - As propostas de alteração do Regimento da Unidade deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho do Instituto de Química.

Art. 10 - Os trabalhos do Conselho do Instituto de Química têm precedência sobre quaisquer outras atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão na Unidade.

Art. 11 - O não comparecimento, por parte dos membros representantes no Conselho do Instituto de Química a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, implicará a perda do mandato.

Art. 12 - O não comparecimento, sem justificativa, por parte dos membros natos do Conselho a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será comunicado, por escrito, ao setor representado para manifestação.

Seção II Da Direção

Art. 13 - A Direção da Unidade, integrada pelo Diretor e Vice-Diretor é o órgão executivo que coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades da Unidade, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento da Universidade e neste Regimento.

Art. 14 - O Diretor é a autoridade superior da Unidade, competindo-lhe a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do Instituto de Química.

Art. 15 - A Direção da Unidade contará com serviço próprio de secretaria, coordenado pelo Coordenador do Núcleo Administrativo sob a supervisão do Gerente Administrativo, ambos indicados pelo Diretor, ao qual ficarão afetos os serviços de comunicações, protocolo, expediente, arquivo e serviços gerais.

Art. 16 - Ao Diretor, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, compete:

I - zelar pela observância do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e dos Regimentos Internos do Instituto de Química;

II - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e do Conselho do Instituto de Química;

III - encaminhar aos órgãos competentes as proposições para a admissão, licenciamento ou dispensa de pessoal docente, de pesquisa, técnico-científico, administrativo e auxiliar;

IV - encaminhar aos órgãos competentes as representações, reclamações ou recursos de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos em educação;

V - enviar à Reitoria, anualmente, o relatório das atividades da Unidade realizadas durante o exercício encerrado;

VI - aprovar a escala de férias do pessoal lotado na Unidade, alterando-a de acordo com as necessidades da mesma;

VII - indicar, junto à Reitoria, os servidores técnico-administrativos em educação para exercer os cargos em comissão e as funções gratificadas;

VIII - dar exercício e certificar a efetividade do pessoal, de todas as categorias funcionais, lotados na Unidade;

IX - assinar diplomas, certificados e títulos na forma estabelecida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade;

X - elaborar, anualmente, o Plano de Ação, a Proposta Orçamentária da Unidade, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

Art. 17 - São atribuições do Vice-Diretor, além das previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II - presidir a Comissão do Espaço Físico;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Art. 18 - O processo de eleição do Diretor e do Vice-Diretor incluirá consulta à comunidade do Instituto de Química e será realizado nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Sul obedecendo à legislação vigente e de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 19 - O Diretor, durante seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Diretor e na falta deste pelo membro do Conselho do Instituto de Química mais antigo em exercício no magistério superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo em exercício no magistério superior.

Subseção I Da Estrutura Administrativa

Art. 20 - A Estrutura Administrativa do Instituto de Química segue o modelo de gestão de Gerência Administrativa, composta por 5 (cinco) núcleos, a saber: Núcleo Administrativo, Núcleo Financeiro, Núcleo de Infraestrutura, Núcleo Técnico-Científico da Central Analítica e Núcleo Técnico-Científico dos Departamentos.

Art. 21 - A Gerência Administrativa tem por objetivos específicos:

I - concentrar todas as atividades administrativas do Instituto de Química, no âmbito da graduação, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, que envolvem os Departamentos, as Comissões e os Programas de Pós-Graduação;

II - adequar a força de trabalho através da racionalização, da redistribuição de atividades e da capacitação e desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação;

III - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar e organizar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos.

Art. 22 - Cada Núcleo é composto por servidores técnico-administrativos em educação que atuam em atividades correlacionadas e é coordenado por um servidor técnico-administrativo em educação nomeado pela Direção do Instituto de Química.

Art. 23 - Os 5 (cinco) Núcleos estão sob a supervisão do Gerente Administrativo do Instituto de Química, designado pela Direção e preferencialmente com nível superior, ao qual caberá a coordenação geral dos Núcleos Administrativos da Unidade.

Parágrafo único. A função de Gerente Administrativo será exercida por servidor técnico-administrativo em educação do quadro permanente da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo indicado, preferencialmente, dentre os servidores em exercício na Unidade Acadêmica ou Administrativa.

Art. 24 - Ao Gerente Administrativo compete:

I - coordenar a Gerência Administrativa e as suas funções internas;

II - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa de Avaliação de Desempenho dos servidores técnico-administrativos em educação;

III - assessorar as reuniões do Conselho do Instituto de Química;

IV - cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;

V - autenticar certidões ou documentos expedidos pela Secretaria da Unidade, visados pela Direção, sempre que necessário;

VI - propor à Direção as providências necessárias para a organização e funcionamento dos serviços da Unidade;

VII - abrir e encerrar todos os termos referentes à colação de grau e similares, assinando-os com o Diretor;

VIII - exercer outras atividades que forem previstas na legislação vigente.

Art. 25 - Em seus impedimentos, o Gerente Administrativo será substituído por um servidor técnico-administrativo em educação indicado pela Direção.

Art. 26 - Ao Coordenador de cada Núcleo que compõe a Gerência Administrativa compete:

I - coordenar, planejar, acompanhar, avaliar, organizar e normatizar as atividades administrativas do Núcleo;

II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos do Núcleo;

III - indicar, durante afastamentos temporários e impedimentos eventuais de um servidor técnico-administrativo em educação, seu substituto;

IV - participar da reunião de apresentação de novos servidores técnico-administrativos em educação juntamente com a Direção do Instituto de Química.

Subseção II Da Comissão do Espaço Físico

Art. 27 - A Comissão do Espaço Físico é uma comissão interna do Conselho do Instituto de Química que tem o objetivo de assessorá-lo na distribuição de espaço de pesquisa para os professores pesquisadores.

Art. 28 - A Comissão do Espaço Físico será constituída:

- I - pelo Vice-Diretor do Instituto de Química;
- II - pelos Chefes dos Departamentos de Físico-Química, Química Inorgânica e Química Orgânica;
- III - pelos Coordenadores das Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- IV - pelo Coordenador da Central Analítica.

Art. 29 - A Comissão do Espaço Físico será presidida pelo Vice-Diretor do Instituto de Química, ao qual compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão do Espaço Físico;
- II - fazer cumprir as normas de distribuição de espaço físico para a pesquisa, aprovadas pelo Conselho da Unidade.

Art. 30 - As solicitações de adequação da área de pesquisa apresentadas pelos professores pesquisadores serão analisadas pela Comissão do Espaço Físico.

I - Nesta análise serão considerados as linhas de pesquisa e o número de integrantes do grupo associados a um professor pesquisador, de acordo com normas pré-estabelecidas e aprovadas pelo Conselho do Instituto de Química.

II - A Comissão do Espaço Físico emitirá parecer sobre a solicitação, submetendo-o ao Conselho do Instituto de Química.

Subseção III Do Núcleo de Avaliação da Unidade

Art. 31 - O Núcleo da Avaliação da Unidade (NAU) é o órgão responsável pela avaliação interna do Instituto de Química no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, através da sistematização dos processos envolvidos, da elaboração de relatórios anuais, sua análise, diagnóstico e proposta de ações reguladoras.

Parágrafo único. O NAU tem atribuições de condução dos processos de avaliação internos do Instituto de Química, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 32 - O Núcleo da Avaliação da Unidade será integrado:

I - por 4 (quatro) professores, sendo 1 (um) representante do Departamento de Físico-Química, 1 (um) representante do Departamento de Química Inorgânica, 1 (um) representante do Departamento de Química Orgânica e 1 (um) representante do Programa de Pós-Graduação em Química;

II - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação;

III - por 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de um curso de graduação em Química e 1 (um) do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 1º - Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos em educação serão eleitos pelo Conselho da Unidade, dentre aqueles que não ocupem outros encargos administrativos e que possuam experiência em avaliação, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º - O representante discente da graduação será indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 33 - O Núcleo da Avaliação da Unidade terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, eleitos entre seus pares, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 34 - Os membros eleitos do Núcleo de Avaliação da Unidade, bem como seu Coordenador, são designados por Portaria do Diretor da Unidade, dando conhecimento à CPA.

Art. 35 - Compete ao Núcleo de Avaliação da Unidade:

I - implantar o processo de avaliação do Instituto de Química, segundo o SINAES/PAIPUFRGS, envolvendo a comunidade de discentes, professores e servidores técnico-administrativos em educação;

II - realizar eventos que sirvam de suporte teórico e prático ao processo de avaliação;

III - responsabilizar-se pela análise do diagnóstico do Instituto de Química, coordenando o processo de Avaliação Interna;

IV - participar de grupos de trabalho organizados pela Secretaria de Avaliação Institucional (SAI) da UFRGS;

V - elaborar o projeto de avaliação interna do Instituto de Química, contemplando suas peculiaridades e especificidades, entendendo as dimensões do SINAES/PAIPUFRGS como referências orientadoras;

VI - organizar relatórios de avaliação, de acordo com o cronograma geral do SINAES/PAIPUFRGS;

VII - prestar informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), referentes ao processo avaliativo interno do Instituto de Química.

Art. 36 - Ao Coordenador do Núcleo de Avaliação da Unidade compete:

I - coordenar as atividades do Núcleo de Avaliação da Unidade;

II - convocar os membros da NAU para as reuniões e outras atividades vinculadas à avaliação;

III - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Comissão Própria da Avaliação – CPA – da UFRGS no contexto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Subseção IV
Da Central Analítica

Art. 37 - A Central Analítica do Instituto de Química é o setor responsável pelas condições operacionais para a realização de análises químicas necessárias ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 38 - As atividades da Central Analítica, bem como o detalhamento operacional e de responsabilidade, serão definidos através de Regimento Interno aprovado pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 39 - A Central Analítica será dirigida por uma Comissão Coordenadora, por um Coordenador e um Coordenador Substituto, professores portadores do título de doutor.

Art. 40 - A Comissão Coordenadora da Central Analítica será integrada:

I - por 5 (cinco) professores pesquisadores, eleitos pelos docentes pertencentes ao Quadro Permanente do Instituto de Química, com mandato de dois anos;

II - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, pertencente ao Núcleo Técnico-Científico da Central Analítica, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

III - por 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos através de voto secreto pelos membros da Comissão, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Os representantes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes terão suplentes eleitos em número idêntico aos dos representantes titulares e com mesmo tempo de mandato.

§ 3º - Os membros deverão ser lotados e estar em exercício no Instituto de Química.

Art. 41 - Compete à Comissão Coordenadora:

I - estabelecer a política e as diretrizes da Central Analítica;

II - elaborar o Regimento Interno da Central Analítica e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - propor alterações no Regimento Interno da Central Analítica para posterior aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

IV - propor ao Conselho do Instituto de Química a destituição do Coordenador, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

V - deliberar sobre casos omissos.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora caberá recurso ao Conselho do Instituto de Química.

Art. 42 - Ao Coordenador compete:

I - administrar e representar a Central Analítica, em consonância com as diretrizes fixadas pela Comissão Coordenadora;

II - supervisionar e coordenar as atividades da Central Analítica;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

IV - elaborar e apresentar à Comissão Coordenadora, anualmente, o Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Central Analítica e, após aprovação dos mesmos, encaminhá-los ao Diretor do Instituto de Química;

V - cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos superiores da administração universitária e da Comissão Coordenadora.

Subseção V

Do Setor de Segurança no Trabalho

Art. 43 - O Instituto de Química contará com um setor de segurança, que assessorará a Direção nos assuntos referentes à segurança química e ao ambiente de trabalho.

Art. 44 - O Setor de Segurança será constituído:

I - pela Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho (COSAT), na forma da legislação vigente na UFRGS;

II - pelo Grupo de Emergência, designado pela Direção do Instituto de Química, através de Portaria;

III - por outros segmentos ligados a essa área, que se fizerem necessários, a critério da Direção.

§ 1º - À Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho caberá um trabalho preventivo e investigativo das ocorrências caracterizadas como acidentes ou incidentes.

§ 2º - Ao Grupo de Emergência caberá um trabalho de ação localizada quando da ocorrência de acidente ou incidente.

Subseção VI

Da Biblioteca

Art. 45 - A Biblioteca é responsável pelo provimento de informações necessárias ao desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão na Unidade.

Art. 46 - A Biblioteca seguirá as normas e princípios biblioteconômicos estabelecidos pelo Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SBU), coordenado pela Biblioteca Central.

Art. 47 - A chefia da Biblioteca será exercida por bacharel em Biblioteconomia.

Art. 48 - A escolha do Bibliotecário Chefe dar-se-á por consulta aos servidores da Biblioteca, devendo sua indicação ser homologada pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 49 - Ao Bibliotecário Chefe compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Biblioteca;
- II - participar do Conselho do Instituto de Química;
- III - encaminhar, anualmente, o relatório de atividades da Biblioteca à Direção da Unidade.

Art. 50 - A estrutura, composição, competências e o funcionamento da Biblioteca serão definidos em seu Regimento Interno, homologado pelo Conselho do Instituto de Química, respeitando o disposto no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Subseção VII

Do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos

Art. 51 - O Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos – CECOM – tem por objetivo atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, na geração de conhecimentos, na realização de projetos para o desenvolvimento científico-tecnológico, na prestação de serviços e formação de recursos humanos nas áreas de combustíveis, biocombustíveis, lubrificantes e óleos.

Art. 52 - A participação do(s) docente(s) do Quadro Permanente do Instituto de Química no Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos dar-se-á por solicitação do docente interessado à Direção do Instituto de Química, mediante apresentação de projeto científico-tecnológico nas áreas de atuação do CECOM, avaliado pela Comissão de Pesquisa ou pela Comissão de Extensão e pelo Conselho do CECOM, nessa ordem, e aprovado pelo Conselho da Unidade do Instituto de Química.

Parágrafo único. O projeto apresentado deve ser renovado a cada três (03) anos.

Art. 53 - As atividades do Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos - CECOM, bem como o detalhamento operacional e de responsabilidade, serão definidos através de Regimento Interno aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 54 - Todos os docentes, a representação de servidores técnico-administrativos em educação e a representação discente que atuam no CECOM constituem seu Conselho.

Art. 55 - O Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos será dirigido por uma Comissão Coordenadora, por um Coordenador, por um Coordenador Substituto, docentes do Instituto de Química portadores do título de Doutor, eleitos entre os membros do Conselho por voto secreto, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O resultado da eleição da Comissão Coordenadora, do Coordenador e do Coordenador Substituto deve ser homologado pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 56 - A Comissão Coordenadora do CECOM é constituída:

I - por 6 (seis) docentes com atuação no CECOM, eleitos pelos membros do Conselho e com mandato de 3 (três) anos;

II - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação e seu suplente, lotados no Instituto de Química e com atuação no CECOM, eleitos por seus pares e com mandato de 3 (três) anos;

III - por 1 (um) representante discente e seu suplente, com atuação no CECOM, eleitos por seus pares e com mandato de 1 (um) ano.

Art. 57 - Compete à Comissão Coordenadora:

I - estabelecer as diretrizes e a política acadêmica, científica e tecnológica do CECOM em consonância com o Conselho do Instituto de Química;

II - deliberar sobre assuntos relacionados com o desenvolvimento científico-tecnológico do CECOM;

III - eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto do CECOM;

IV - elaborar e propor alterações no Regimento Interno do CECOM para posterior aprovação pelo Conselho do Instituto de Química;

V - propor ao Conselho do Instituto de Química a inclusão no Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos de professor pesquisador pertencente ao Quadro Permanente da UFRGS, com título de doutor e com reconhecida qualificação e competência acadêmica nas áreas de combustíveis, biocombustíveis, lubrificantes e óleos;

VI - propor ao Conselho do Instituto de Química a destituição do Coordenador por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - apreciar e deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do CECOM.

Art. 58 - Compete ao Coordenador do CECOM:

I - administrar e representar o Centro de Combustíveis, Biocombustíveis, Lubrificantes e Óleos – CECOM – em consonância com as diretrizes estabelecidas pela sua Comissão Coordenadora e pelo Conselho do Instituto de Química;

II - supervisionar e coordenar as atividades do CECOM;

III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

IV - elaborar anualmente o plano de ação, o relatório de atividades e a prestação de contas e, após a aprovação da Comissão Coordenadora, submetê-los à apreciação do Conselho do Instituto de Química.

Art. 59 - Das decisões da Comissão Coordenadora do CECOM caberá recurso ao Conselho do Instituto de Química.

Seção III Dos Departamentos

Art. 60 - O Instituto de Química, na forma que dispõe o Regimento Geral da Universidade, é constituído por três Departamentos:

I - Departamento de Química Inorgânica;

II - Departamento de Química Orgânica;

III - Departamento de Físico-Química.

Art. 61 - Os Departamentos, compreendendo disciplinas afins, constituem a menor fração da estrutura da Unidade para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Art. 62 - As finalidades e competências dos Departamentos são definidas no Estatuto da Universidade e disciplinadas pelo Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Art. 63 - O Departamento terá a seu cargo, no âmbito da Universidade, a realização do ensino, da pesquisa e da extensão, no campo de sua especialidade.

Art. 64 - Cada Departamento é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis, subordinado aos órgãos superiores de coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 65 - A proposição de criação, supressão, desdobramento ou fusão de Departamentos poderá ocorrer por iniciativa do Conselho do Instituto de Química nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 66 - Cada Departamento compreende Plenário e Chefia, sendo facultado àqueles Departamentos que dispuserem de mais de 20 (vinte) docentes optarem pela criação de Colegiado.

§ 1º - O Departamento que decidir pela constituição de Colegiado, deverá prever sua composição no Regimento Interno do Departamento.

§ 2º - O número de membros docentes no Colegiado será no mínimo de 8 (oito) e no máximo de 16 (dezesesseis) eleitos de acordo com as normas definidas no Regimento Interno de cada Departamento.

§ 3º - O mandato dos docentes membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, coincidindo com o período de mandato do Chefe do Departamento e do Chefe Substituto, sendo permitida uma recondução.

§ 4º - A todo o pessoal docente lotado no Departamento será facultado o comparecimento às reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

§ 5º - O Plenário ou o Colegiado só deliberarão quando presente a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, salvo determinação diversa por força de dispositivos estatutários, regimentais ou legais.

§ 6º - Poderão participar das reuniões do Departamento convidados sem direito a voto e serão permitidas reuniões conjuntas de dois ou mais Departamentos sempre que recomende o interesse comum.

§ 7º - Sempre que houver a realização de reuniões conjuntas, a presidência das mesmas caberá ao Chefe de Departamento em exercício com o maior tempo no magistério da UFRGS.

Art. 67 - Cada Departamento será secretariado pelo Núcleo Administrativo, de forma unificada.

Art. 68 - Compete ao Plenário ou ao Colegiado, quando existente, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas integrantes do Departamento com os respectivos horários, ouvidas as Comissões de Graduação envolvidas;

II - propor normas, em caráter subsidiário às normas gerais que vigorarem na Universidade relativas a concursos para preenchimento de vagas nas classes do magistério superior, à contratação de auxiliares técnicos, à transferência, remoção, afastamento e substituição de pessoal;

III - estabelecer as estratégias de absorção de recursos humanos definindo suas prioridades em relação ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 69 - O Plenário ou o Colegiado do Departamento reunir-se-á sempre que convocado por seu chefe ou por solicitação por escrito de, pelo menos, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Excluídos os casos de urgência, a convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e com a declaração dos fins da reunião.

Art. 70 - O Plenário ou o Colegiado do Departamento elegerá seus representantes nas Comissões de Graduação e Extensão em conformidade com o Regimento Geral da Universidade e com este Regimento.

Art. 71 - Cada Departamento elegerá, por votação secreta, um Chefe de Departamento e um Chefe Substituto com mandatos de 2 (dois) anos, renováveis uma vez por igual período, dentre os ocupantes das diversas classes do magistério superior da UFRGS lotados no Departamento.

Parágrafo único. Cabe aos Departamentos definir em seus Regimentos Internos a forma de eleição do Chefe de Departamento e do Chefe Substituto.

Art. 72 - Durante o mandato, o chefe de Departamento ficará sujeito ao regime mínimo de 40 horas semanais.

Art. 73 - Em caso de afastamento temporário e impedimentos eventuais do Chefe do Departamento sua substituição se fará conforme previsto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 74 - Compete ao Chefe do Departamento, além das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações dos órgãos superiores;

II - organizar a escala anual de férias do pessoal lotado no Departamento.

Art. 75 - Os membros do Departamento ou do Colegiado que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a reuniões dos mesmos terão descontados, de seus vencimentos, o dia correspondente.

Art. 76 - O não comparecimento, por parte dos representantes discentes a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará a perda do mandato.

Seção IV Da Comissão de Graduação

Art. 77 - Os Cursos de Graduação em Química serão coordenados por Comissão de Graduação com atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 78 - Os Departamentos pertencentes ao Instituto de Química terão maioria de representantes docentes na Comissão de Graduação.

Art. 79 - A Comissão de Graduação será constituída:

I - por 1 (um) representante docente de cada Departamento do Instituto de Química;

II - por 2 (dois) representantes docentes externos ao Instituto de Química, sob o critério de rodízio, lotados em Departamentos responsáveis, por no mínimo uma disciplina obrigatória do currículo do curso;

III - por 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Química, na forma da lei;

IV - por 1 (um) técnico em Assuntos Educacionais lotado na Comgrad.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes na Comissão de Graduação será de 2 (dois) anos e dos representantes discentes de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - Os representantes docentes na Comissão de Graduação terão suplentes, regularmente eleitos, em número idêntico ao de representantes titulares.

§ 3º - Os representantes discentes, na Comissão de Graduação, terão suplentes em número igual ao de representantes titulares, indicados da mesma forma que estes últimos.

Art. 80 - A Comissão de Graduação terá um Coordenador e um Coordenador Substituto eleitos nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 81 - O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Graduação serão eleitos por voto secreto dentre os representantes dos Departamentos pertencentes à Unidade, conforme disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 82 - O Coordenador da Comissão de Graduação terá as atribuições definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 83 - Compete à Comissão de Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de ensino e de graduação desenvolvidas na Unidade, a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre programas, convênios e contratos que envolvam atividades de ensino de graduação para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - propor ao Conselho do Instituto de Química a criação, extinção e alterações de cursos de graduação em Química.

Seção V

Dos Conselhos e das Comissões de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 84 - As atividades de pós-graduação do Instituto de Química serão desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Química e em outros Programas de Pós-Graduação, nos quais a participação do Instituto de Química seja aprovada pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 85 - O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento geradoras do conhecimento científico e tecnológico, aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação da área de Química ou em área afim.

Art. 86 - O Programa é constituído por níveis independentes e conclusivos, a saber: Mestrado e Doutorado.

Art. 87 - A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por três (3) orientadores docentes e pela representação discente na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de dois (2) anos coincidente com o do Coordenador, salvo o dos representantes do corpo discente que é de um (1) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

Art. 88 - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto dentre os professores orientadores para cumprir mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

Art. 89 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de Pós-Graduação desenvolvidas na Unidade, a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre programas, convênios e contratos que envolvam atividades de ensino de graduação para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química, ouvidos os outros Programas de que o Instituto de Química faça parte, quando pertinente.

Seção VI
Da Comissão de Pesquisa

Art. 90 - As atividades de pesquisa serão coordenadas pela Comissão de Pesquisa constituída por:

I - 5 (cinco) docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto de Química, portadores do título de doutor ou equivalente, que exerçam atividades de pesquisa na Unidade;

II - 1 (um) servidor técnico-administrativo em educação pertencente ao quadro permanente do Instituto de Química, portador de título de pós-graduação *stricto sensu* que exerça atividades de pesquisa na Unidade;

III - 1 (um) representante discente, aluno de Pós-Graduação do Instituto de Química, eleito por seus pares na forma da lei.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação na Comissão de Pesquisa será de 2 (dois) anos e dos representantes discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - A representação docente terá 2 (dois) suplentes e a dos servidores técnico-administrativos em educação 1 (um) suplente, eleitos da mesma forma que os respectivos titulares.

§ 3º - O representante discente, na Comissão de Pesquisa, terá 1 (um) suplente indicado da mesma forma que o titular respectivo.

Art. 91 - A Comissão de Pesquisa terá um Coordenador e um Coordenador Substituto eleitos nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Pesquisa deverão ser docentes lotados nos Departamentos do Instituto de Química.

Art. 92 - Compete à Comissão de Pesquisa, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de pesquisa desenvolvidas na Unidade a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional de pesquisa no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e a exequibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa do Instituto de Química a serem apreciados pelo Conselho do Instituto de Química;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de pesquisa, a serem firmados pelo Instituto de Química, para apreciação do Conselho do Instituto de Química.

Seção VII
Da Comissão de Extensão

Art. 93 - As atividades de extensão serão coordenadas pela Comissão de Extensão constituída:

I - por representantes docentes de cada um dos Departamentos da Unidade, na proporção de 1 (um) representante para cada grupo de 25 (vinte e cinco) professores de cada Departamento. Para Departamentos com menos de 25 (vinte e cinco) docentes será garantido 1 (um) representante;

II - por 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico da Química, na forma da lei;

III - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação;

IV - pelo Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação na Comissão de Extensão será de 2 (dois) anos e dos representantes discentes de 1 (um) ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 2º - Os representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos em educação na Comissão de Extensão terão suplentes, regularmente eleitos, em número igual ao de representantes titulares.

§ 3º - Os representantes discentes na Comissão de Extensão terão suplentes em número igual ao de representantes titulares, indicados da mesma forma que estes últimos.

Art. 94 - A Comissão de Extensão terá um Coordenador e um Coordenador Substituto eleitos nos termos do Regimento Geral da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Substituto da Comissão de Extensão deverão ser docentes lotados no Instituto de Química.

Art. 95 - Cabe à Comissão de Extensão, além do previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

I - avaliar, periodicamente, as atividades de extensão desenvolvidas na Unidade a fim de permitir o traçado de diretrizes e o estabelecimento de uma política institucional de extensão no Instituto de Química;

II - emitir parecer sobre ações, projetos e programas de extensão encaminhados pelos Departamentos para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química;

III - emitir parecer sobre convênios e contratos que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pela Unidade, para apreciação pelo Conselho do Instituto de Química.

Seção VIII Dos Órgãos Auxiliares

Art. 96 - O Instituto de Química poderá manter Órgãos Auxiliares cujo funcionamento obedeça ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 97 - O regimento interno dos Órgãos Auxiliares deverá ser aprovado pelo Conselho do Instituto de Química e pelo Conselho

Universitário devendo obedecer ao disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

Art. 98 - As propostas de criação, fusão ou extinção de Órgãos Auxiliares deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 do Conselho do Instituto de Química e serão encaminhadas ao Conselho Universitário nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Subseção I

Do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos

Art. 99 - O Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos é um órgão auxiliar, de natureza técnica e científica, vinculado ao Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, regendo-se pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e pelo Regimento do Instituto de Química.

Art. 100 - As atividades do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos serão disciplinadas por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho do Instituto de Química e pelo Conselho Universitário.

Art. 101 - O Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos será dirigido por um Conselho Diretor e por sua Direção.

Art. 102 - O Conselho Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos será integrado:

I - pelo Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos, como seu presidente;

II - pelo Diretor Substituto;

III - por 2 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares com mandato de 2 (dois) anos;

IV - por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;

V - por 1 (um) representante discente, indicado pelo Diretório Acadêmico, na forma da Lei.

Art. 103 - O Diretor e o Diretor Substituto serão eleitos pelo Conselho do Instituto de Química através de listas triplas encaminhadas pelo Conselho Diretor do Centro de Gestão e Tratamento de Resíduos Químicos.

Parágrafo único. O Diretor e o Diretor Substituto deverão estar em exercício no Instituto de Química.

Art. 104 - O mandato do Diretor e do Diretor Substituto será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 105 - Somente poderão candidatar-se a Diretor e Diretor substituto, docentes integrantes do magistério superior portadores do título de Doutor.

Art. 106 - No caso de vacância do cargo de Diretor ou de Diretor Substituto, o Conselho do Instituto de Química deverá organizar nova eleição.

Seção IX
Das Associações Estudantis

Art. 107 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Instituto de Química poderão se organizar sob a forma de Diretório Acadêmico nos termos do Regimento Geral da Universidade.

Art. 108 - Os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação mantidos pelo Instituto de Química poderão se organizar sob a forma de Associação dos Estudantes de Pós-Graduação de Química nos termos do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 109 - Os Departamentos, Órgãos Auxiliares, Setores e Comissões permanentes do Instituto de Química, terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, para submeter à apreciação do Conselho do Instituto de Química, seus respectivos regimentos.

Art. 110 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do Instituto de Química.

Art. 111 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas a Decisão nº 181/2009-CONSUN e as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.